



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



PARECER Nº 01 / 2025 - CGSP.
COMISSÃO DE GESTÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – CGSP/CMM

Presidente - Vereador JARI EDNEI TEIXEIRA/PDT
Relator - Vereador JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA/PSD
Secretário - Vereador DANIEL MOREIRA RODRIGUES/PSDB
Membro - Vereador AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE/PL

ASSUNTO – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autoria do Executivo Municipal.

DATA: 18 de setembro do ano de 2025.

HISTÓRICO

O Executivo Municipal, protocolou na Secretaria Legislativa em primeiro de agosto do corrente ano, o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 ementa acima qualificada.

Projeto de Lei apresentado em sessão ordinária do dia 11 de agosto, o Senhor Presidente, após finalizado prazo para emendas individuais, fez o devido encaminhamento da matéria as comissões competentes, pela ordem comissão de justiça CCJCR, que finalizada sua análise, foi remetida à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

Finalizada tramitação na comissão de Justiça CCJCR, e na Comissão de Finanças CFEFFO, foi o projeto protocolado na comissão de Gestão Pública CGSP, que procedeu tramitação regimental na respectiva comissão.

Matéria protocolada na comissão CGSP, o presidente da mesma fez a devida convocação para reunião em 18 de setembro de 2025.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposição visa promover o necessário fortalecimento da Administração Tributária Municipal, especialmente diante das profundas mudanças trazidas pela Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a nova Reforma Tributária Nacional e estabeleceu um regime de transição para a unificação e redistribuição das receitas dos tributos sobre o consumo, incluindo a criação do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Diante desse novo cenário tributário, que impõe maior responsabilidade aos Municípios na fiscalização, no acompanhamento dos repasses e na atuação junto ao Comitê Gestor do IBS, torna-se imprescindível dotar o Município de estrutura técnica adequada e especializada, capaz de garantir justiça fiscal, incremento da arrecadação e atuação eficiente no novo sistema tributário.

Com a criação de cinco cargos de Fiscal de Tributos Municipal, de provimento efetivo mediante concurso, estarão inseridos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Município, sendo sua remuneração, estrutura funcional e adicionais compatíveis com a legislação municipal vigente (Leis Municipais nº 288/2006, nº 305/2006 e LC nº 003/2018), observando os princípios da legalidade, economicidade e responsabilidade fiscal.

É imperativo ressaltar que a nomeação desses servidores se dará por meio de **concurso público**, assegurando a seleção de profissionais qualificados, transparentes e comprometidos com o interesse público, em conformidade com os princípios constitucionais da eficiência e impessoalidade.

Acreditamos que a aprovação deste Projeto de Lei representa um passo fundamental para o fortalecimento da autonomia financeira do Município de Medicilândia, permitindo que a administração pública atue com maior eficiência na arrecadação e na gestão dos recursos que são da população.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme necessidade e disponibilidade financeira.

É a justificativa do Executivo Municipal.

CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, especificado aos autos, é de autoria do Executivo Municipal. Observa-se que a proposta de lei é de natureza reservada, ou seja, aquelas de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 49, da Lei Orgânica Municipal.

Vamos a análise.

I. DA ANÁLISE DE GESTÃO PÚBLICA



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



Sob a ótica da gestão pública, a criação do referido cargo representa um avanço estratégico na modernização e fortalecimento da estrutura administrativa, especialmente no que se refere à política tributária e à arrecadação municipal. A previsão legal para o cargo, suas atribuições bem definidas e a vinculação ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários, demonstram alinhamento com os princípios da eficiência, legalidade e economicidade da Administração Pública. Ressalta-se ainda que o provimento mediante concurso público garante transparência e igualdade de oportunidades, atendendo aos preceitos constitucionais.

II. BENEFÍCIOS QUE PODEM GERAR EM PROL DA POPULAÇÃO

A criação do cargo de Fiscal de Tributos Municipal tende a trazer benefícios diretos e indiretos à coletividade. Entre os principais, destacam-se:

1. Melhoria na fiscalização tributária, assegurando maior justiça fiscal e combate à sonegação;
2. Apoio técnico e institucional na implementação das mudanças decorrentes da Emenda Constitucional nº 132/2023, especialmente no acompanhamento do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS);
3. Maior eficiência administrativa, fortalecendo o controle interno e a transparência na gestão fiscal.

Com tais medidas, e eficiência na gestão municipal, a população de Medicilândia será beneficiada com mais recursos destinados a áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura e políticas sociais, além de garantir um sistema tributário mais justo e equilibrado.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Gestão Pública – CGSP/CMM entende que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 atende aos princípios da boa gestão pública, representa avanço na política administrativa municipal e gera benefícios concretos para a coletividade.

Considerando, ainda, o parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças, esta Comissão de Gestão Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025.

É o Parecer.

Sala da Comissão de Gestão e Serviços Públicos da Câmara de Medicilândia (PA),
em 18 de setembro de 2025.

JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Relator CGSP/CMM



Câmara Municipal de Medicilândia
Estado do Pará
“Capital Nacional do Cacau”
Poder Legislativo – CNPJ: 14.136.212/0001-05



DELIBERAÇÃO DO PARECER Nº 01/2025-CGSP

No dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, a Comissão de Gestão e Serviços Pública – CGSP/CMM, no cumprimento do Edital de Convocação nº 02/2025/PRES/CGSP/CMM publicado no mural da CMM, às 9h00min (nove horas), reuniu-se com presença unânime de seus membros. Presente reunião, tendo como pauta matéria a seguir: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025**, PARA CRIAÇÃO DO CARGO DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAL NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, autoria do Executivo Municipal. Existindo quórum, o Senhor Presidente vereador Jari Teixeira/PDT, em nome de Deus declarou aberta a reunião. Em seguida registrando o protocolo e apresentação da matéria na comissão, deu-se início aos debates. Projeto de Lei debatido na forma regimental, e havendo entendimento dos pares, foi a matéria despachada ao vereador relator Joselino Henrique/PSD para parecer conclusivo da comissão. Logo depois, o relator apresentou na comissão o **Parecer nº 01/2025-CGSP**, o qual opina favoravelmente a aprovação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025. Senhor Presidente registrando protocolo do respectivo parecer, colocou em discussão e votação, que existindo consenso dos pares, foi aprovado por unanimidade dos membros da comissão CGSP, com isso, passando a validar a manifestação dessa comissão ao teor do presente Projeto de Lei em tela. Que seja devolvido à Mesa Diretora para continuidade tramitacional.

É a decisão da Comissão.

Sala das Comissões Permanente da Câmara de Medicilândia (PA), em 18 de setembro de 2025.

Pelas conclusões:

JARI EDNEI TEIXEIRA
Presidente CGSP/CMM

JOSELINO HENRIQUE DE SOUSA
Relator CGSP/CMM

DANIEL MOREIRA RODRIGUES
Secretário CGSP/CMM

AGNALDO ARAUJO ALBUQUERQUE
Membro CGSP/CMM